

Proposta

Tendo em consideração o disposto na alínea j) do nº1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o disposto nas alíneas a),b) e c) do nº1 e do nº2 do artigo 20º da Lei nº42/98, de 6 de Agosto, proponho ao Executivo fixar o tarifário abaixo discriminado, para a recolha e tratamento das águas residuais domésticas, no concelho de Condeixa-a-Nova, para o ano de 2011.

Tarifário

	Parcela Fixa (€)	Parcela Variável (€/m ³)
1. Utilizadores domésticos	4,0000	0,6825
2. Utilizadores não domésticos		
2.1. Com contadores de água com calibre até Ø 20mm, inclusivé	4,8059	0,7250
2.2. Com contadores de água com calibre superior a Ø 20mm e igual ou inferior a Ø 30mm	9,2273	0,8250
2.3. Com contadores de água com calibre superior a Ø 30mm e igual ou inferior a Ø 50mm	21,1446	0,8250
2.4. Com contadores de água com calibre superior a Ø 50mm e igual ou inferior a Ø 100mm	53,8261	0,8250
2.5. Com contadores de água com calibre superior a Ø 100mm	123,0310	0,8250
2.6. Administ. Central, Bancos, Farmácias, Empresas Públicas, Superfícies Comerciais com mais de 250m ² e instalações provisórias.	(a)	1,1616

(a) A parcela fixa terá o valor referido nas linhas anteriores consoante o calibre do contador instalado

Notas:

1. A tarifa é composta por duas parcelas, sendo uma fixa (devida pela disponibilidade do serviço) e outra variável, que incide sobre o consumo de água medido em m³.

2. A tarifa de saneamento será cobrada conjuntamente com a tarifa do abastecimento público de água.

3. Este tarifário será aplicado aos consumidores servidos por redes públicas de saneamento ligadas a ETAR.

§ *único*: Considera-se da responsabilidade/obrigação do utente a ligação à rede pública de saneamento, mesmo que tal implique a construção de sistemas de elevação e /ou a construção de troços de colector, na via pública, de extensão igual ou inferior a 20,00 metros.

Consideram-se assim não abrangidos pelo tarifário de saneamento os potenciais utilizadores cuja propriedade esteja a uma distância superior a 20,00 metros da rede pública de saneamento.

4. Não estão obrigados ao pagamento da tarifa de saneamento, os consumidores de água para pequenas instalações que não disponham, nem tenham que dispor, de instalações sanitárias ou que não provoquem a criação de efluentes que justifiquem a sua ligação à rede pública de saneamento.

5. Consideram-se equiparados a utilizadores domésticos as Autarquias Locais da área do Município, as Associações Culturais, Desportivas e Recreativas, as Capelas Mortuárias e Edifícios Religiosos e a APPACDM, salvo se abrangidos por alguma das normas de excepção deste tarifário.

6. As Escolas EB 2-3 e Secundária Fernando Namora consideram-se equiparadas a consumidores não domésticos correntes¹.

7. Os consumidores que disponham de sistema alternativo de abastecimento de água pagarão a tarifa de saneamento em função dos caudais medidos por caudalímetros colocados à saída da sua rede privada.

§ 1- Até à instalação do caudalímetro a Câmara Municipal fixará, caso a caso, o valor da Parcela Fixa.

9. Pela ligação à rede pública de saneamento o utilizador pagará uma tarifa de ligação no valor de **€ 300**.

§ único: A título excepcional, a Câmara Municipal poderá manter, durante um ano contado a partir da data de publicitação da entrada em funcionamento da rede de saneamento, nas localidades em que a mesma foi activada, uma tarifa de ligação reduzida de **25 €**.

Condeixa, 28 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara,

¹ Consumidores não domésticos com caudalímetro até Ø20 mm.